

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2023.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Demonstrativo 1 - Anexo II. A - Metas Anuais e o Demonstrativo 3 - II.C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo de METAS FISCAIS, da Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022, conforme demonstrado no Anexo Único desta Lei, para 2023, permanecendo inalterados os valores indicativos para os anos subsequentes.

Art. 2º Acrescenta o §5º ao art. 39 da Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. [...]

[...]

§5º Na hipótese de o Município referido no §4º deste artigo ser acometido por calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do Art. 65, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as transferências voluntárias independarão, também, da regular prestação de contas parcial ou final referente as transferências anteriormente recebidas, sem prejuízo da obrigação da referida prestação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a cessação do estado de calamidade ou seu respectivo reconhecimento pelo Poder Legislativo. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

Altera o ANEXO II - A - METAS ANUAIS, da Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022.

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II A - METAS ANUAIS

ANMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	7.329.766.613	7.012.117.682	38,18	111,26								
Receitas Primárias (I)	6.831.532.621	6.535.475.578	35,58	103,70								
Receitas Primárias Correntes	6.669.806.538	6.380.758.192	34,74	101,24								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.616.932.066	1.546.859.338	8,42	24,54								
Transferências Correntes	4.842.961.502	4.633.082.849	25,22	73,51								
Demais Receitas Primárias Correntes	209.912.970	200.816.005	1,09	3,19								
Receitas Primárias de Capital	161.726.084	154.717.386	0,84	2,45								
Despesa Total	8.956.198.500	8.568.065.206	46,65	135,95								
Despesas Primárias (II)	7.234.787.723	6.921.254.877	37,68	109,82								
Despesas Primárias Correntes	6.674.836.061	6.385.569.751	34,76	101,32								
Pessoal e Encargos Sociais	4.118.323.363	3.939.848.238	21,45	62,51								
Outras Despesas Correntes	2.556.512.698	2.445.721.513	13,32	38,81								
Despesas Primárias de Capital	599.951.662	535.685.126	2,92	8,50								
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	260.322.795	249.041.228	1,36	3,95								
Resultado Primário (SEM FPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-403.255.102	-385.779.300	-2,10	-6,12								
Dívida Pública Consolidada (DCL)	1.948.269.250	1.863.837.415	10,15	29,57								
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	375.102.133	358.846.392	1,95	5,69								
Resultado Nominal (SEM FPPS) - Abaixo da linha	-112.565.473	-107.687.241	-0,59	-1,71								

FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RELATÓRIOS FIPLAN, RREO - 5º BIMESTRE/2023, RELATÓRIO FOCUS (24/11/2023)

Parâmetros	
IPCA 2023 - 1,0433	
PIB 2023 - R\$ 19,2 bilhões	
RCL 2023 - R\$ 6.603.685.813,00	

Altera o ANEXO II - C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, da Lei nº 1.720, de 29 de julho de 2022.

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II-C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	4.832.750.289	5.861.638.673	1,21	6.025.443.994	1,03	7.329.766.613	1,22					
Receitas Primárias (I)	4.617.899.839	5.565.896.323	1,21	5.943.874.122	1,07	6.831.532.621	1,15					
Despesa Total	3.992.177.306	5.226.453.847	1,31	6.025.443.994	1,15	8.956.198.500	1,49					
Despesas Primárias (II)	3.951.592.807	4.829.177.533	1,22	5.843.622.424	1,21	7.234.787.723	1,24					
Resultado Primário (III) = (I - II)	666.307.032	736.718.790	1,11	100.251.698	0,14	-403.255.102	-4,02					
Resultado Nominal	591.810.679	757.456.577	0,28	121.570.010	0,16	-112.565.473	-0,93					
Dívida Pública Consolidada	1.862.930.489	1.819.573.495	0,98	1.726.741.640	0,95	1.948.269.250	1,13					
Dívida Consolidada Líquida	270.118.035	-165.842.494	1,61			375.102.133						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	227.959.919	276.362.031	1,21	283.951.178	1,03	7.012.117.682	24,69					
Receitas Primárias (I)	217.825.464	262.418.497	1,20	280.107.169	1,07	6.535.475.578	23,33					
Despesa Total	188.310.250	246.414.609	1,31	283.951.178	1,15	8.568.065.206	30,17					
Despesas Primárias (II)	186.395.887	227.683.995	1,22	275.382.772	1,21	6.921.254.877	25,13					
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.429.577	34.734.502	1,11	4.724.397	0,14	-385.779.300	-81,66					
Resultado Nominal	27.915.598	35.712.238	0,28	5.729.030	0,16	-107.687.241	-18,80					
Dívida Pública Consolidada	87.874.080	85.788.472	0,98	81.373.310	0,95	1.863.837.415	22,90					
Dívida Consolidada Líquida	12.741.417	-7.819.071	1,61			358.846.392						

FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RELATÓRIOS FIPLAN, RREO - 5º BIMESTRE/2023, RELATÓRIO FOCUS (24/11/2023)

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA	4,52	10,06	6,86	4,53		

PIB 2023 - R\$ 19,2 bilhões
RCL 2023 - R\$ 6.603.685.813,00
FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RELATÓRIOS FIPLAN, RREO - 5º BIMESTRE/2023, RELATÓRIO FOCUS (24/11/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2023, às 08:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11147246** e o código CRC **255375DD**.

LEI Nº 1.904, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares que se fizerem necessárias para a fiel execução das disposições previstas no Convênio ICMS nº 15/23 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023 e enquanto vigorarem as disposições da Lei Complementar nº 192/22 e do Convênio ICMS nº 15/23 e suas alterações posteriores.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2023, às 08:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11145873** e o código CRC **C24BF3DB**.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 457/CASA MILITAR/DTCL, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 106-P, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4374, de 1º de fevereiro de 2023 e visando o cumprimento do **Decreto nº. 23.267-E, de 08 de junho de 2017**, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3019, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos estaduais e dá outras providências **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor BRUNO SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 026006731, no dia 17 de dezembro de 2023, para condução do senhor Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria no trajeto da cidade de Boa Vista – RR ao município de Bonfim-RR, acompanhando a comitiva do Senhor Governador do Estado de Roraima Antônio Denarium, que cumprirá agenda naquela localidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IL MAR SOARES COSTA - CEL QOC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor,

IGOR CASTELO BRANCO DOS REIS

Representante da Empresa

CONSTRUTORA CASTELO BRANCO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,